



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 30/06/2010

Dir. Pastoral Farias

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.496

De 29 de Junho de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados e /ou similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

**§ 2º** O material utilizado na execução de tal serviço atenderá às normas de higiene e será fornecido gratuitamente, de acordo com as determinações legais.

**Art 2º** O acondicionamento será realizado por funcionários designados para trabalhar junto aos caixas em número suficiente para garantir ao consumidor um atendimento rápido e com qualidade.

**Art 3º** Os estabelecimentos a que se destina esta Lei deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação daqueles serviços.

**Art 4º** Os supermercados e demais estabelecimentos similares que não cumprirem as determinações desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – multa de 500 (quinhentos) UFIR's, quando da segunda ocorrência;

**III** – cancelamento do alvará de funcionamento, quando da terceira.

**Art 5º** As associações de moradores e outras entidades de representação da comunidade poderão solicitar ao PROCON Municipal a realização de vistorias conjuntas em estabelecimentos para verificar o cumprimento desta Lei Municipal.

**Art 6º** É de competência do PROCON Municipal organizar vistorias solicitadas.

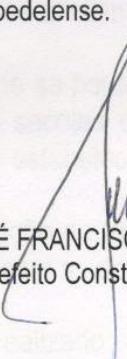
**Paragrafo único.** O prazo para a realização da vistoria é de, no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**Art 7º** As denúncias apresentadas pelos consumidores deverão ser apreciadas pelo PROCON Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Junho de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional